



# CONSELHO TUTELAR PORTO FERREIRA

Lei 8.069/90

***O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei – 8.069, de 13 de Julho de 1990.***

Porto Ferreira/SP, 13 de Março de 2019.

**Of. 49/2019 – Conselho Tutelar.**

**Resposta ao Of. 110/19, datado de 08/03/2019 – Câmara Municipal de Porto Ferreira.**

O CONSELHO TUTELAR DE PORTO FERREIRA, vem a presença dessa conspícua Câmara Municipal de Porto Ferreira, na pessoa de seus Conselheiros Tutelares subscritos, atender as solicitações de esclarecimentos do Vereador Sr. Sérgio Rodrigo de Oliveira, contidas em Requerimento sob o n.º 68/2019, datado de 28 de Fevereiro de 2019.

### **Esclarecimento 01**

Nos casos de abertura de chamado emanadas de escolas públicas ou particulares, localizadas nesta municipalidade, com solicitação de presença de um Conselheiro Tutelar para acompanhar um caso de extrema necessidade, inicialmente, é realizada a triagem imediata para conhecimento do caso, bem como, para aferir a “extrema necessidade” e se de fato, o Conselho Tutelar possui legitimidade para atuar na demanda naquele momento.

Importante trazer à baila, que não raras as vezes, nos deparamos com solicitações de unidades escolares para comparecimento imediato ao local, com o fito de acompanhar casos ocorridos na unidade ou em suas imediações relacionados a atos infracionais (tráfico de drogas, vandalismo...), problemas comportamentais, indisciplinas, “fugas”, localização de familiares por ausência de cadastro atualizado de alunos, entre outros que não de nossa atuação iminente, ocasiões nas quais sempre realizamos orientações aos dirigentes das

formulados, temos a constatar que nunca o Conselho Tutelar tecer qualquer informativo as

A respeito da justificativa para a solicitação dos esclarecimentos nos

### Justificativa

de motorista a disposição deste órgão de proteção na modalidade de 24 horas.  
profissional(ais) conta(m) apenas com o apoio da Guarda Civil Municipal, isto posto, por ausência  
úteis (das 17h às 8h do dia seguinte), aos finais semana, feriados e pontos facultativos, onde o(s)  
sobreaviso/plantão, contando com no mínimo 01 Conselheiro Tutelar no período noturno em dias  
que o Conselho Tutelar além do atendimento diário em sede, trabalha no sistema de  
que necessário e possível podemos contar com o apoio da Guarda Civil Municipal. Salientamos  
visto em horário diverso não contamos com a figura de um motorista, horários nos quais sempre  
O veículo fica à disposição dos Conselheiros das 8h às 17h em dias úteis,  
Conselheiros Tutelares no exercício das respectivas atribuições, bem como, de seus atendidos.  
veículo próprio e de uso exclusivo para atender as necessidades de locomoção de todos os  
Atualmente em nossa municipalidade, o Conselho Tutelar conta com

### Esclarecimento 03

nosso atendimento.  
empenhado em ocorrência diversa, fazemos uso de veículo pessoal, visando a celeridade de  
prosseguimento de nossas atividades de assistência à família, e uma vez o veículo estando  
diligências junto a unidades escolares para levantamento de informações indispensáveis para o  
cabe-nos constar em que alguns casos pontuais, mediante a necessidade de realização de  
empenhado em ocorrência diversa, contamos com o apoio da Guarda Civil Municipal. Ainda,  
com o veículo próprio e exclusivo do Conselho Tutelar, e em sua ausência devido estar  
diligenciamos às unidades escolares e demais locais em virtude de ocorrências ou necessidades,  
Nos casos de competência funcional deste órgão de proteção, nos

### Esclarecimento 02

posterior.  
respectivas unidades, sobre quais condutas deveriam ser adotadas de imediato, bem como,  
já nos casos em que posterior a triagem, arremos tratar-se de demanda  
em que veicule nossa atuação, nos diligenciamos prontamente ao local para fazer valer os  
direitos das crianças e adolescentes, bem como suas garantias contidas na Lei 8.069/1990 -  
Estatuto da Criança e do Adolescente, em nossa Carta Magna e demais legislações correlatas.



# CONSELHO TUTELAR PORTO FERREIRA

Lei 8.069/90


unidades escolares de que não teria como “acompanhar um determinado tipo de problema” por indisponibilidade de veículo, haja visto contarmos com apoio da Guarda Civil Municipal, e jamais solicitou as unidades escolares que realizassem a busca de Conselheiros Tutares em nossa sede.

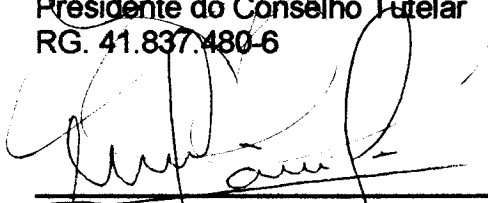
Importante constar que já recebemos, e ainda continuamos a receber solicitações de comparecimento nas unidades escolares para atuação imediata de demandas para as quais não possuímos legitimidade, competência funcional ou mesmo capacidade profissional para tanto, ocasiões nas quais sempre tecemos orientações, e por conseguinte, não atendemos a solicitação de comparecimento, o que por vezes, não é bem visto aos olhos da unidade solicitante, que vislumbra do Conselho Tutelar a solução da problemática que tanto se almeja sanar, descaracterizando portanto, o real papel deste órgão de proteção.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, apresentamos votos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente;

  
\_\_\_\_\_  
**Gelsa Cristina Barbosa da Silva**  
Presidente do Conselho Tutelar  
RG. 41.837.480-6

  
\_\_\_\_\_  
**Andreza Luiza de M. Baía Monteiro**  
Vice-Presidente do Conselho Tutelar  
RG. 41.837.480-6

  
\_\_\_\_\_  
**Tânia Regina B. Cortese Borsato**  
Conselheira Tutelar  
RG. 13.867.404

  
\_\_\_\_\_  
**Débora Santos Gomes Carvalho**  
Conselheira Tutelar  
RG. 26.845.976-9

  
\_\_\_\_\_  
**Gregório Brito de Souza**  
Conselheiro Tutelar  
RG. 24.835.111-4

Ilustríssimo Senhor Presidente JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCCI  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**